LEI Nº 1.787

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS 29 E 42, DA TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ANEXA À LEI Nº 1.456, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.978

Art. 1º - Os itens 29 e 42 da tabela par Cobrança do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza anexa à Lei nº 1.456, de 15 de Dezembro de 1978, passam a ter a seguinte redação:

ITEM	PROFISSIONAL AUTÔNOMO - % DA UNIDADE FISCAL POR ANO	EMPRESA - % S/ RECEITA BRUTA MENSAL
29. Diversões Públicas: Teatro, cinemas, circos, auditórios, parque de diversões, "táxi-dancings" e congêneres	100	5
42. Conserto e restauração de quaisquer objetos (inclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica sujeito ao ICM)	50	3

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Divinópolis, 20 de maio de 1982.

Vereador Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-15/82
Publicação: Jornal Participação - Nº 84 de 16/07/82